



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Processo nº:** 114/2025 - SMAD

**Tipo de Licitação:** Menor Preço

**Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade nº 003/2025

**Objeto da Licitação:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender a administração geral da prefeitura municipal de Bonfim em todas as áreas ações jurídicas administrativas em todas as secretarias e departamentos que compõem a administração geral desta prefeitura. .

**Interessado:** Secretaria Municipal de Licitações e Contrato - SELCO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Lei PMB/RR Nº 222/2015, de 30.04.2015, em seu art.1º e com base no Decreto Municipal PMB/RR Nº 002/2022, de 03/01/2022; com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas: administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e manifestação.

Concluídas as etapas da fase preparatória, veio a conhecimento desta Secretaria Municipal de Controle Interno, o processo Administrativo nº 114/2025, para análise prévia dos procedimentos adotados e atos realizados pelos agentes competentes, nos termos da legislação aplicada, para posterior realização das demais fases.

## DA ANÁLISE

### I – DA MODALIDADE ADOTADA

Trata-se de procedimentos licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas no Art. 18 Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS – FASE INTERNA**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se:

- 2.0 Observa-se que o procedimento administrativo, encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, fls. 001 e seguintes até a solicitação de parecer para esta Secretaria;
- 2.1 Consta nos autos Documentação de Formalização de Demanda – DFD, com atendimento a estrutura mínima exigida em Lei (fls. 002-003);
- 2.2 Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar, com a estrutura descrita conforme previsto no Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (fls. 004 - 008);  
No subitem 4.3, Estimativa das quantidades: observou-se que consta que as estimativa das quantidades foi definida com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SMAD, é necessário atentar, que as quantidades devem ser estimadas em observância ao disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, e que estejam devidamente justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos devidamente acompanhando de demonstrativos e documentos que sirvam como parâmetro para determinar o quantitativo a ser contratado, ou seja, a estimativa das quantidades a serem contratadas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme prevê o art. 9º, inciso V da IN 58/2022;
- 2.3 A empresa ADVOGADOS CHAGAS BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ Nº 01.186.952/0001-04, apresentou, Proposta de Preços no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) (fls. 020 - 022);
- 2.4 A empresa apresentou os documentos para habilitação (fls. 023 – 089);
- 2.5 Consta ANALISE COM MAPA DE RISCOS, devidamente preenchido e assinado (fls. 088 - 089);
- 2.6 Consta nos autos o Termo de Referência, com detalhamento dos produtos e serviços a serem licitados, conforme previsto no Art. 6, XXIII da Lei 14.133/21 (fls. 093 - 102) e com atendimento à estrutura mínima do instrumento, quais sejam, objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária;
- 2.7 Foi informado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a existência de Dotação Orçamentária, Indicando a respectiva, unidade orçamentária, projeto/atividade, ação, elemento de despesa, e fonte de recursos, para o exercício de 2025, declarando a existência de crédito orçamentário (fl. 104), a ser executado no exercício financeiro em curso, conforme previsto no Art. 14 da Lei 8.666/93;
- 2.8 Consta Declaração de Adequação orçamentária e Financeira assinada pelo ordenador de Despesas, conforme determina o Art. 16, II, Lei Comp. 101/00 – LRF (fl. 105);



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

- 2.9 Consta Declaração emitida pela Secretária Municipal de Licitações e Contratos, que o referido processo enquadra-se na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (fl. 107);
- 2.10 Consta Decreto nº 032/2025, nomeando a Comissão de Contratação (fl. 108);
- 2.11 Consta Termo de Justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, declarando a viabilidade a contratação direta (fls. 109 - 114);
- 2.12 Consta Minuta do Contrato para análise e parecer da Assessoria Jurídica (fls. 124 - 128);
- 2.13 Consta Parecer Jurídico, declarando que INEXIGIBILIDADE está em condições de ser aprovada (fls. 130 - 132);

É o relatório.

**3. DAS RECOMENDAÇÕES**

3.1 Em consonância com o Parecer Jurídico, recomendo a administração pública realizar a pré-qualificação da empresa CHAGAS BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: nº 01.186.952/0001-04, apta a prestar os serviços solicitados no anexo do Termo de Referência, contratando aquele que melhor satisfaz os requisitos objetivos e subjetivo da administração pública, com base no artigo 74, inciso II, alínea e, da lei nº 14.133/21, que dispõe sobre a Inexigibilidade de Licitação.

3.2 Recomendamos atualizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista para a emissão da Certidão de Inexigibilidade e assinatura do Contrato;

3.3 Ressaltamos a importância de o processo ser “autoexplicativo”, inclusive no que tange ao aspecto quantitativo, informações e esclarecimentos como foi realizado o levantamento dos dados, trazendo assim segurança jurídica na contratação;

3.4 **Recomendamos que sejam evitadas informações expostas de forma genérica e sejam dispostas as justificativas e a memória de cálculo, fontes e informações concretas dos dados fornecidos de onde foram coletadas as informações, os quais balizaram a estimativa dos quantitativos a serem adquiridos.** Dito isto, solicita-se que todos os documentos que instruem e balizaram as informações do processo de contratação estejam nele inseridos, para facilitar a análise pelos órgãos por onde o processo tramita e a localização de documentos que sejam necessários para eventuais esclarecimentos futuros, contribuindo para uma instrução processual mais célere e eficiente;

3.5 As recomendações e apontamentos do parecer tem o objetivo de evitar questionamentos ou outras ocorrências que possam dificultar o andamento do procedimento licitatório, e ainda resguardar a Administração Pública. Porém, fica facultado a Secretaria acatar ou discordar, nesse último é imprescindível justificativa fundamentada;

3.6 **É importante lembrar que no retorno do processo, seja assinado pelo Gestor da Pasta, documento informando quais os itens deste parecer foram atendidos ou justificados e que o Gestor da Pasta autoriza a continuidade do processo licitatório, assumindo total responsabilidade pelas inconsistências observadas e que não foram sanadas ou justificadas.**

**4. OBSERVAÇÕES**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

4.1 A publicidade no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus eventuais aditamentos, conforme estabelecido no art. 94, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2 Ainda quanto a publicidade, com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas as informações referentes aos acordos e negócios públicos – desde o edital de concorrência até o contrato celebrado – deverão ser divulgadas no PNCP, com vistas à concretização do princípio da publicidade administrativa e a obrigatoriedade se estende a todos os entes da federação, disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

4.3 Insta salientar que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme preceitua o Art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.4 Alerta-se que será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. ORIENTAÇÕES

5.1 Que sejam juntados aos autos os comprovantes de publicações dos atos administrativos posteriores a este Parecer, tais como: RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, portaria de designação de fiscais e extrato de contrato, conforme consta em Lei Municipal PMB nº **225/2019**, de 25.06.2015;

5.2 Que seja dado continuidade a numeração de todo o restante do processo e, se for preciso, Termo de encerramento de Volume e Termo de Abertura de volume;

5.3 Que o fornecedor seja convocado para a assinatura do contrato, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

5.4 **Antes da formalização do contrato, a administração deverá verificar a habilitação fiscal, social e trabalhista, assim como a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 68 c/c art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**

5.5 Após providências de praxe, que seja juntado o ato ou o extrato do contrato divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

- 5.6 Quando da contratação, providenciar portaria de designação do Fiscal do Contrato, visto que a competência da fiscalização, controle e elaboração de relatórios acerca de indícios de vícios na fase de execução dos contratos recairá sobre o fiscal do contrato, em conformidade com o art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 5.7 A contratada deve manter-se durante a execução do contrato, regular ante o fisco, nos termos da alínea “a”, inciso I do art. 47 da Lei 8212/91; do art. 27 da Lei 8036/90 e art. 91, inciso 4º da Lei nº 14.133/21;
- 5.8 Cabe a Secretaria Municipal de Administração, além de acompanhar a boa execução do serviço, atentar para o prazo de Vigência do Contrato, primando pelos Princípios Fundamentais da Administração Pública.
- 5.9 **Que o órgão competente realize o lançamento dos dados processuais no Sistema SAGRES-licitações, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bonfim, conforme preceitua a lei;**
- 5.10 Em momento oportuno, o comprovante de inclusão do Certame e do Contrato no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-RR, em atendimento à Instrução Normativa nº 002/2016-TCERR-PLENO, publicada no DOE em 20/05/2016;
- 5.11 Ao setor requisitante e ao Senhor Prefeito ao autorizar a abertura do procedimento licitatório em posteriores inexistência, analisar o objeto a ser contratado para evitar um possível fracionamento de despesa, que é vedado por lei.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, cumpre frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, para o saneamento dos apontamentos, faz-se necessário atendimento integral das recomendações supracitadas neste Relatório,

Ressaltamos, por fim, que os apontamentos deste Órgão de Controle *têm caráter eminentemente opinativo e não vinculativo*, portanto, caberá exclusivamente ao decidir de forma motivada sobre o prosseguimento ou não do feito, visto que este, detêm autonomia em suas decisões, dispensando –se nova manifestação desta Secretaria Municipal de Controle Interno – SCI.

Encaminhar os autos para o Gestor da Pasta sobre o inteiro teor do presente Relatório, bem como para decisão quanto a continuidade ou não das demais fases da despesa.

Bonfim – RR, 17 de julho de 2025.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Narlla Wilson Queiroz**  
Secretária Municipal de Controle Interno  
Decreto nº 002/2022